

OFÍCIO GP nº 181/CMRJ EM 3 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 1571, de 2022, de autoria dos Senhores Vereadores Pedro Duarte e Luiz Ramos Filho, que "**Altera a Lei nº 2.089, de 1994, e dá outras providências**", cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLO CAIADO
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI Nº 7.959, DE 3 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.089, de 1994, e dá outras providências.

Autores: Vereadores Pedro Duarte e Luiz Ramos Filho.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.089, de 5 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, onde haja guarda e movimentação de numerário, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica se houver Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

§ 2º As instituições a que se refere o *caput* deverão dispor dos itens de segurança previstos na Lei Federal nº 7.102, de 1983, conforme o Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES